



LEI N° 2.681, de 11 de março de 2.022.

Autógrafo n° 008/2022.

Projeto de Lei n° 003/2022.

Autoria: Vereador Matheus Augusto Ambrósio.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NA CIDADE DE SÃO SIMÃO/SP”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regula o uso do aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial da cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 2º- Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamento ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1º. Os aparelhos ou orçamentos que tratam o *caput* deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2º. O Procedimento de instalação deverá conter autorização da Prefeitura Municipal de São Simão e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor, com sele do INMETRO.

§3º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.



§4º. O Consumidor deverá comunicar a Prefeitura de São Simão por escrito, informando sobre a instalação do aparelho eliminador de ar na tubulação, e o Município de São Simão terá o prazo de 15 dias para proceder a instalação, após esse prazo o equipamento poderá ser instalado por técnico autônomo.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metroológicas e outorga da entidade competente de âmbito nacional.

Art. 4º. As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pela própria Prefeitura Municipal de São Simão.

Parágrafo único - O valor da instalação do equipamento não poderá exceder o valor de tabela de instalação de Hidrômetro.

Art. 5º. O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, durante 05 (cinco) anos, "sites" oficiais no Município e matérias publicitárias destinadas ao consumidor local.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão